

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2020

EMENTA: Dispõe sobre o uso e espaço urbano e suas autorizações

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve;

DECRETA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código contém as posturas destinadas a promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos no Município de Saloá do Estado Pernambuco.

Art. 2º As posturas de que trata o art. 1º regulam:

- I - as operações de construção, conservação e manutenção e o uso do logradouro público;
- II - as operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou particular, quando tais operações e uso afetarem o interesse público.
- III - o uso do espaço aéreo e do subsolo.

§ 1º Para os fins deste Código, entende-se por logradouro público:

- I - o conjunto formado pelo passeio e pela via pública, no caso da avenida, rua e alameda;
- II - a passagem de uso exclusivo de pedestre e, excepcionalmente, de ciclista;
- III - a praça;
- IV - o quarteirão fechado.

§ 2º Entende-se por via pública o conjunto formado pela pista de rolamento e pelo acostamento e, se existentes, pelas faixas de estacionamento, ilha e canteiro central.

Art. 3º O uso do logradouro público é facultado a todos e o acesso a ele é livre, respeitadas as regras deste Código e de seu regulamento.

Art. 4º As operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

particular afetarão o interesse público quando interferirem em direito do consumidor ou em questão ambiental, sanitária, de segurança, de trânsito, estética ou cultural do Município.

Art. 5º Dependerá de prévio licenciamento a realização das operações e dos usos previstos nos incisos do caput do art. 2º, conforme exigência expressa que neste Código se fizer acerca de cada caso.

Art. 6º - É vedada a colocação de qualquer elemento que obstrua, total ou parcialmente, o logradouro público, exceto o mobiliário urbano que atenda às disposições desta Lei.

Art. 7º O regulamento deste Código disporá sobre o processo de licenciamento, sobre o documento que poderá dele resultar e sobre as regras para o cancelamento do documento expedido.

§ 1º Dependendo da operação ou uso a ser licenciado, o processo de licenciamento será distinto, podendo, conforme o caso, exigir:

I - pagamento de taxa de valor diferenciado;

II - prévia licitação ou outro procedimento de seleção;

III - elenco específico de documentos para a instrução do requerimento inicial;

IV - cumprimento de ritual próprio de tramitação, com prazos específicos para cada uma de suas fases.

§ 2º Dependendo do processo de licenciamento, o tipo do documento expedido será distinto, podendo ter, conforme cada caso:

I - nome específico;

II - prazo de vigência temporário determinado ou validade permanente;

III - caráter precário.

§ 3º Dependendo do tipo de documento de licenciamento expedido, o cancelamento terá ritual próprio e será feito por meio de um dos seguintes procedimentos:

I - cassação, se descumpridas as normas reguladoras da operação ou uso licenciados;

II - anulação, se expedido o documento sem observância das normas pertinentes;

III - revogação, se manifestado interesse público superveniente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

§ 4º Será considerada licenciada, para os fins deste Código, a pessoa natural ou jurídica a quem tenha sido conferido, ao final do processo, o documento de licenciamento respectivo.

§ 5º A licença caducará quando não for exercido pelo licenciado o direito de renovação dentro do prazo de validade da mesma, não sendo necessária sua declaração pelo Executivo.

Art. 8º É proibida a instalação precária ou permanente de obstáculo físico ou de equipamento de qualquer natureza no passeio ou projetado sobre ele, salvo no caso de mobiliário urbano, salvo autorização em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Saloá, 02 de Janeiro de 2020

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 02 de janeiro de 2020

Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, preconizadas pelo Art. 58, incisos IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 47.737, DE 22 DE JULHO DE 2019, do Governo do Estado de Pernambuco, o qual declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Agreste do Estado de Pernambuco afetados por Estiagem.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela prestação de serviços essenciais a população e pela esmerada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as competências e atribuições conferidas pelo Texto Constitucional aos entes federativos municipais;

CONSIDERANDO o Princípio Jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os baixos índices pluviométricos na zona rural do município de Saloá;

CONSIDERANDO o risco eminente as pessoas ante a falta total de abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO que o colapso pela falta de água vem colocando em risco a própria sobrevivência dos munícipes na zona rural, e que a morte do rebanho vem causando enormes prejuízos a situação econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em todo território do município de Saloá - PE, afetado pela estiagem e falta de água para o consumo humano e animal por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Saloá, 02 de Janeiro de 2020

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco.

Saloá, 02 de janeiro de 2020

Sec. de Administração

DECRETOS 2020

Nº	OBJETO	DATA
01/2020	Suplementação Contábil	02/01/2020
02/2020	Emergência em razão da estiagem	02/01/2020
03/2020		
04/2020		
05/2020		
06/2020		
07/2020		
08/2020		
09/2020		
10/2020		
11/2020		
12/2020		
13/2020		
14/2020		
15/2020		
16/2020		
17/2020		
18/2020		
19/2020		
20/2020		
21/2020		
22/2020		
23/2020		
24/2020		
25/2020		
26/2020		
27/2020		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ